

RESOLUÇÃO CEPE Nº 025/2016

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química, para os níveis de Mestrado e Doutorado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme processo nº 6102/2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química, para os níveis de Mestrado e Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de abril de 2016.



Profa. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA, MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Química tem por objetivos a preparação de profissionais para a carreira docente, para o desenvolvimento de pesquisas e do exercício profissional na área de Química, através de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O Programa é regido pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Mestrado e Doutorado Acadêmico, pelo presente Regimento e por demais resoluções internas.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A administração do Programa de Pós-Graduação em Química (Mestrado e Doutorado) estará a cargo de:

- I - Coordenador;
- II - Vice Coordenador;
- III - Comissão Coordenadora.

Art. 3º As atividades do Programa serão coordenadas por Comissão Coordenadora constituída por 3 (três) docentes doutores do Departamento de Química que atuem ministrando aulas, orientando e com produção intelectual vinculada ao Programa de Mestrado/Doutorado em Química e 1 (um) representante discente, eleito por seus pares.

Art. 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros da Comissão Coordenadora do Programa, após eleição entre os docentes do Departamento de Química e nomeados por Portaria do Reitor.

§ 1º Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Comissão Coordenadora.

§ 2º Será de 1 (um) ano o mandato do representante discente, permitida 01 (uma) recondução.

§ 3º As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e constarão em atas ou relatórios.

Art. 5º São atribuições do Coordenador de Programa

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa
- II. Coordenar a execução programática do Programa, adotando, em entendimento com os Chefes de Departamentos, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III. Exercer a direção administrativa do Programa;
- IV. Dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;



- V. Elaborar o horário de aulas junto aos Departamentos participantes do Programa, com seus respectivos docentes;
- VI. Elaborar a lista dos professores orientadores, ouvida a Comissão Coordenadora;
- VII. Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa;
- VIII. Responsabilizar-se pelos relatórios da CAPES;
- IX. Indicar os membros para composição de Bancas Examinadoras, de Qualificação ou Tese e Dissertação;
- X. Representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- XI. Encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XII. Delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou professores do Programa;
- XIII. Participar das reuniões do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- XIV. Analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convvalidação de disciplinas;
- XV. Nomear Comissões de seleção para ingresso de estudantes nos Programas de Pós-Graduação, estabelecer os critérios e os documentos necessários para a seleção e informar à PROPPG;
- XVI. Operacionalizar o Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

Art. 6º

O Coordenador será auxiliado em suas funções por servidor técnico-administrativo da UEL, a serviço do Programa, que terá as seguintes atribuições:

- I. Manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações da Câmara de Pós-Graduação, do CEPE, da PROPPG, sobre o Calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados pelos órgãos ligados à pós-graduação;
- IV. Providenciar espaço físico para aulas teóricas e práticas;
- V. Providenciar sala para Defesa de Tese ou Dissertação;
- VI. Encaminhar processos para análise da PROPPG e da Câmara de Pós-Graduação;
- VII. Secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora;
- VIII. Divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
- IX. Encaminhar à PROPPG cópia do horário de aulas, relação de bolsistas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Programa;
- X. Receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
- XI. Receber e comunicar à PROPPG o recebimento de Dissertação;
- XII. Marcar data para Defesa de Dissertação e Tese, de comum acordo com o orientador e orientando;
- XIII. Receber, encaminhar aos docentes, publicar e devolver as Listas Oficiais de Chamada;
- XIV. Manter contato direto com a PROPPG, a fim de agilizar as informações aos corpos docente e discente do Programa;

- XV. Auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores;
XVI. Outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa.

- Art. 7º A Comissão Coordenadora, com funções de coordenação pedagógica e administrativa do Programa, terá as seguintes atribuições:
- I. Aprovar normas e diretrizes gerais para o Programa;
 - II. Assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente do Programa;
 - III. Propor aos Departamentos a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
 - IV. Indicar novos docentes e orientadores para credenciamento junto ao Programa;
 - V. Estabelecer regras para credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores;
 - VI. Credenciar e descredenciar professores orientadores do Programa de acordo com requisitos estabelecidos pela Comissão Coordenadora;
 - VII. Eleger entre seus membros o Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão;
 - VIII. Propor aos órgãos superiores da UEL o currículo pleno do Programa e suas modificações;
 - IX. Propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as existentes caso necessário ou justificado, encaminhando as mesmas para aprovação dos órgãos competentes.

TÍTULO III REGIME CURRICULAR

Capítulo I Estrutura Curricular

- Art. 8º A estrutura curricular do Programa em Química (Mestrado e Doutorado) será agrupada em disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, ementas, bibliografia e corpo docente responsável.
- Art. 9º Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- § 1º As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias e optativas de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.
- § 2º Além das disciplinas a estrutura curricular contém créditos para elaboração de Dissertação e Tese.
- Art. 10. Créditos em disciplinas cursadas em nível de pós-graduação em outras instituições que possuam programas com validade nacional ou recomendados pela CAPES poderão ser aceitos com os créditos correspondentes até o limite máximo de 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos exigidos no Mestrado ou no Doutorado.





Capítulo II Corpo Docente

- Art. 11. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Química, níveis Mestrado e Doutorado, será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com este Regimento e normas da CAPES.
- § 1º Integram as categorias de docentes permanentes ou colaboradores os docentes credenciados que atendaram a todos os critérios de credenciamento e reconhecimento, disposto em documento específico, aprovado em reunião do Corpo Docente Permanente do Programa em Química.
- § 2º Os docentes do Corpo Permanente do Programa de Pós-Graduação em Química, níveis Mestrado e Doutorado, devem ministrar aulas em disciplinas dos núcleos básico e eletivo.
- Art. 12. A qualificação exigida para o corpo docente do Programa é o título de Doutor.
- Art. 13. O credenciamento, descredenciamento e habilitação dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Química para orientação de estudantes serão realizados pela Comissão Coordenadora do Programa obedecendo aos critérios estabelecidos.

Capítulo III Orientador

- Art. 14. O orientador, escolhido pelo estudante e com a ciência da Coordenação do Programa, supervisionará os estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e a defesa de dissertação ou tese.
- § 1º O orientador deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Química e ser do corpo docente.
- § 2º O orientador não deverá possuir relação orientandos/orientador acima do limite máximo definido em portaria MEC/CAPES vigente, considerando todos os cursos em que participa como docente permanente.
- § 3º O orientador que se ausentar do país por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído ou indicar um co-orientador que atenda as exigências do Programa para exercer a função.

TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Inscrição

- Art. 15. Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de diploma de curso superior na área de Química ou áreas afins que atendam aos critérios definidos e previamente divulgados pela Comissão Coordenadora.

- § 1º A inscrição será aberta a graduandos desde que comprovem a conclusão do curso de graduação até a data da matrícula.
- § 2º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital de inscrição, previamente divulgados.

Capítulo II Seleção

- Art. 16. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Química (Mestrado e Doutorado) serão selecionados por uma banca composta por 3 (três) docentes pertencentes ao corpo docente do Programa, indicados pela Comissão Coordenadora.
- Parágrafo único. Os critérios para seleção dos alunos de mestrado e de doutorado serão definidos pela Comissão Coordenadora do Programa e previamente divulgados por meio de editais e no sítio eletrônico do Programa.
- § 1º Os critérios para seleção dos estudantes de mestrado e doutorado serão definidos no edital de oferta de vagas, podendo constar de:
- I - análise do *Curriculum vitae* documentado;
 - II - aprovação na prova de conhecimentos em Química;
 - III - entrevista com o candidato;
 - IV - análise de Projeto.
- § 2º As vagas serão ofertadas para estudantes regulares, em tempo integral, de acordo com a disponibilidade de orientadores.

Capítulo III Matrícula

- Art. 17. Terão direito à matrícula nos Programas de Pós-Graduação os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.
- § 1º O estudante de pós-graduação deverá efetuar a rematrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.
- § 2º O estudante deverá estar matriculado em Dissertação ou Tese desde o seu ingresso no Programa e terá seus estudos supervisionados por um orientador.
- § 3º O estudante que não realizar sua matrícula de acordo com o Calendário da Pós-Graduação da Instituição será desligado do Programa.
- Art. 18. Os alunos matriculados serão classificados como aluno regular e especial de acordo com o Regulamento Geral:
- I. Estudante regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no Programa de Mestrado ou Doutorado em Química, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos títulos



correspondentes.

- II. Estudante especial: matriculado em disciplinas isoladas do Programa de Mestrado ou Doutorado em Química, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

- Art. 19. O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e não requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.

TÍTULO V

NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Prazos

- Art. 20. O Programa em nível de Mestrado, compreendendo a defesa da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos seletivos. O Programa em nível de Doutorado, compreendendo a defesa da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) e superior a 8 (oito) períodos seletivos.

- § 1º O tempo máximo de que trata este artigo poderá ser prorrogado em até 2 (dois) períodos letivos, por solicitação semestral do candidato, devidamente justificada, ouvidos o orientador e a Comissão Coordenadora, mediante aprovação do Colegiado.

- § 2º O estudante será desligado do Programa se não obtiver o título de Mestre em até 6 (seis) períodos letivos e título de Doutor em até 10 (dez) períodos letivos, incluindo prorrogação e trancamento.

- Art. 21. O tempo máximo e mínimo acima referido será contado a partir do período da primeira matrícula como estudante regular do candidato no Programa.

- Art. 22. O estudante desligado de um programa de Pós-Graduação por perda de prazo e que desejar a ele retornar deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção.

Parágrafo único. Caso aprovado, será considerado estudante novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.

- Art. 23. O desligamento da Pós-Graduação ocorrerá por:
- I. 1 (um) semestre sem matrícula regular na pós-graduação;
 - II. Não cumprimento dos prazos regimentais;
 - III. Abandono do programa mediante comunicado do orientador ou da comissão coordenadora;
 - IV. Reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
 - V. Reprovação em exame de proficiência em língua estrangeira por 2 (duas)

vezes;

- VI. Reprovação em exame de qualificação por 2 (duas) vezes;
- VII. Reprovação na defesa de dissertação ou tese por 1 (uma) vez;
- VIII. Plágio comprovado, cujo processo investigativo seja homologado pela Câmara de Pós-Graduação;
- IX. Conclusão do mestrado ou doutorado.

Art. 24. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação ou tese, será reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis;

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEL.

Capítulo II Frequência

Art. 25. A frequência às aulas teóricas e práticas, aos seminários ou a outras atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

Capítulo III Créditos

Art. 26. O crédito-aula de Pós-Graduação corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. O número de créditos a ser distribuído em disciplinas fixado na estrutura curricular, deverá respeitar a exigência mínima de 24 (vinte e quatro) créditos, podendo ser computados os créditos do Mestrado para a totalização dos de Doutorado.

Art. 27. Créditos obtidos em disciplinas, na condição de estudante especial na UEL, poderão ser aceitos de acordo com o Regimento do Programa e após avaliação da Coordenação do Programa em Química.

Art. 28. O Programa de Pós-Graduação em Química poderá validar créditos em disciplinas de pós-graduação nas seguintes condições:

- I. Disciplina cursada em Programas *Stricto sensu* com validade nacional de outras Instituições ou da UEL, ou Internacional, após aprovação do Coordenador do Programa, mediante:

- a) equivalência de disciplina: o Coordenador deverá indicar a(s) disciplina(s) existente(s) na grade curricular do Programa, que possua conteúdo programático equivalente;

- b) covalidação de créditos: o Coordenador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.
- II. Disciplina cursada em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Instituição, por estudantes regularmente matriculados, conforme artigo 29, terão as disciplinas incluídas no histórico escolar do curso em que está matriculado e os créditos computados para integralização de disciplinas não obrigatórias, desde que expresso pela Coordenação do Programa no requerimento de matrícula ou boletim de inclusão.
- III. Disciplina cursada no mesmo Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em que estiver matriculado o estudante, mas em nível e/ou grade curricular diferente, mediante:
- a) equivalência de disciplina: o Coordenador deverá indicar a disciplina existente na grade curricular do Programa, que possua conteúdo programático equivalente;
- b) convalidação de créditos: o Coordenador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.

Capítulo IV Títulos

- Art. 29. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre:
- I. Completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. Ser aprovado no exame de qualificação;
 - III. Comprovar proficiência de leitura em língua inglesa;
 - IV. Elaborar, apresentar e ter aprovada a Dissertação de Mestrado.
- Art. 30. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Doutor:
- I. Completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. Ser aprovado no exame de qualificação;
 - III. Comprovar proficiência de leitura em 2 (duas) línguas estrangeiras, dentre as indicadas pelo respectivo Programa;
 - IV. Comprovar produção científica conforme critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora;
 - V. Elaborar, apresentar e ter aprovada a Tese de Doutorado.

Seção I Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 31. Será exigido que o estudante de mestrado e doutorado comprove o conhecimento em grau suficiente para leitura em língua inglesa.



Art. 32. Caberá ao estudante de mestrado submeter-se ao Exame de Proficiência em Língua Inglesa em até dois períodos letivos do seu ingresso no Programa e nele estar aprovado antes da realização do Exame de Qualificação.

Art. 33. O estudante deverá comprovar proficiência na língua inglesa através de certificado de testes indicados pela Comissão Coordenadora do Programa em Química.

Parágrafo único. O estudante que reprovar o exame de proficiência poderá refazê-lo por mais uma vez, no semestre subsequente.

Seção II

Exame de Qualificação

Art. 34. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após a aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo Programa de Mestrado/Doutorado em Química, observado o seguinte:

- I. Será defendido perante uma Banca Examinadora constituída de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes Doutores.
- II. O resultado do exame será de aprovação ou reprovação.
- III. Será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação, em um prazo nunca superior a 1 (um) período letivo.

Parágrafo único. Será vedada a participação do co-orientador na banca de qualificação do respectivo estudante.

TÍTULO VI

NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Capítulo I

Apresentação da Dissertação ou Tese

Art. 35. Preenchidas as formalidades do Programa de Pós-Graduação Química, o candidato deverá entregar 5 (cinco) exemplares da Dissertação e 7 (sete) exemplares da Tese à Secretaria do Programa.

Art. 36. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes, extraída de uma lista de 8 (oito) docentes indicados pelo orientador (4 membros internos pertencentes ao Programa e 4 externos ao Programa).

Art. 37. A partir da data da defesa da dissertação ou da tese o estudante terá 30 dias para apresentar ao Programa a forma definitiva da dissertação ou tese com as correções propostas pela banca examinadora.

Art. 38. Cumpridas as exigências do Programa de Pós-Graduação Stricto sensu, o estudante deverá entregar quantos exemplares forem determinados pela Coordenação do Programa.



Capítulo II Banca Examinadora

- Art. 39. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes, extraídos de uma lista de 8 membros do Programa de Mestrado ou Doutorado em Química e 6 membros externos à UEL ou não participantes do quadro de docentes.
- § 1º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- § 2º Para a indicação da banca a Comissão Coordenadora do Programa deverá optar por examinadores com conhecimento sobre o assunto objeto da dissertação ou tese.
- § 3º Na presença do orientador, será vedada a participação do co-orientador na Banca Examinadora de defesa da dissertação ou tese.
- § 4º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.
- § 5º A banca de Mestrado será composta de 3 (três) membros titulares, sendo o orientador e por pelo menos 1 (um) membro externo à Instituição ou não participante do quadro de docentes do Programa de Mestrado/Doutorado em Química. A banca de Doutorado será composta de 5 (cinco) membros titulares, sendo o orientador e por pelo menos 2 (dois) membros externos à Instituição ou não participante do quadro de docentes do Programa de Mestrado/Doutorado em Química.
- § 6º Serão designados ainda 2(dois) membros suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, sendo que o primeiro suplente não poderá pertencer ao corpo docente do Programa.
- § 7º A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo orientador/co-orientador da Dissertação ou da Tese.
- § 8º Casos omissos serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado/Doutorado em Química.

Capítulo III Defesa da Dissertação ou Tese

- Art. 40. Após a homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Programa fixará a data da defesa que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando a data a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 41. A apresentação consistirá numa exposição verbal da dissertação/tese no prazo mínimo de 40 (quarenta) minutos e no máximo de 60 (sessenta) minutos.
- Art. 42. A defesa será pública e a Banca arguirá o candidato após a exposição, dispondo, para tanto, cada examinador do prazo de até 30 (trinta) minutos,

sendo o orientador o último a argüir.

- § 1º O candidato terá 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.
- § 2º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora.

Capítulo IV Julgamento

- Art. 43. O resultado do julgamento da defesa da dissertação/tese realizado logo após a arguição e em sessão secreta, será expresso pelos examinadores como:
I - reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca;
II - aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.
- Art. 44. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação/Tese por sugestão da Banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-las, visadas pelo orientador, ao Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Somente após a autorização, por escrito, do Coordenador do Programa comprovando que as exigências do caput do presente artigo foram cumpridas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é que os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma.

- Art. 45. Em caso de reprovação na defesa de dissertação/tese, a Banca deverá explicitar o ocorrido no exame.

TÍTULO VI MUDANÇA DE NÍVEL / FLUXO CONTÍNUO

- Art. 46. Em caráter excepcional, estudante do Programa em Química no nível de Mestrado poderá mudar para o de Doutorado, sem defesa da Dissertação de Mestrado desde que atenda requisitos estabelecidos pela Comissão Coordenadora e aprovados pelo corpo docente.
- Art. 47. O Programa de Pós-Graduação em Química ofertará o curso de Doutorado em regime de fluxo contínuo. As inscrições para os processos de seleção nessa modalidade poderão ocorrer em datas pré-determinadas pela Comissão Coordenadora, em qualquer época do ano, respeitando o calendário anual de atividades da instituição.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 48. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa decidir sobre os casos omissos deste Regimento.



- Art. 49. Caberá a Câmara de Pós-Graduação decidir sobre os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução, ouvida a Comissão Coordenadora do Programa.
- Art. 50. O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros da Comissão Coordenadora.

